



Edição Extra

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECRETO Nº 391, DE 02 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 379, de 28 de março de 2020 e do Decreto nº 387, de 18 de abril de 2020, para dispor sobre providências complementares no enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

A **Prefeita Municipal de Manhuaçu**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente seu art. 90, inciso IX,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso I do artigo 2º e o § 2º do Decreto nº 387/2020, que passam a ter a seguinte e respectiva redação:

"Art. 2º. (...)

I – Os comércios varejista e atacadista e de prestação de serviços, mencionados no § 1º, funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário de 10:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 09:00 às 13:00 horas, não havendo funcionamento aos domingos e feriados;

§ 2º. *Os horários de funcionamento serão sempre objeto de novo decreto autorizativo, mediante avaliação das condições de movimentação e aglomeração de pessoas."*

Art. 2º. Ficam acrescentadas as alíneas "i" e "j" ao § 1º ao artigo 2º do Decreto 387/2020, com a seguinte redação:

*"i. Igrejas e agremiações religiosas;
j. Barbearias e salões de beleza."*

Art. 3º. O artigo 14 do Decreto nº 379/2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. *As instituições religiosas obedecerão quanto às suas atividades, ao disposto no § 4º, do artigo 2º do Decreto nº 387/2020."*

Art. 4º. Fica alterado o § 3º e acrescentados os §§ 4º e 5º ao artigo 2º do Decreto nº 387/2020, com as seguintes e respectivas redações:

"§ 3º. *Os estabelecimentos e instituições que exercem as atividades descritas acima, além das demais exigências constantes deste decreto, caso tenha interesse na abertura do estabelecimento, deverá firmar termo de compromisso para tal fim, conforme modelo constante do anexo único, cujo instrumento será afixado em local de ampla visibilidade pelos clientes, usuários ou frequentadores, bem como deverá ser protocolado na Prefeitura antes do início do funcionamento."*

"§ 4º. *As instituições descritas na letra "i" do § 1º, além das demais determinações deste decreto, poderão funcionar somente se atendidas as seguintes condições:*

- a) Limite de 30 (trinta) pessoas para instalações acima de 120 m²;*
- b) Instalações abaixo de 120 m² deverão respeitar o limite de uma pessoa a cada 4 m²;"*

"§ 5º. *Os estabelecimentos descritos na letra "j" do § 1º, somente poderão funcionar com o sistema de agendamento prévio de clientes, ficando vedada a permanência de clientes em salas de espera ou recepção do respectivo estabelecimento."*

Art. 5º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 16 do Decreto 379/2020, com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)



§ 3º. *Fica proibido o turismo ou turismo de negócios que envolva o transporte coletivo de passageiros, inclusive a entrada e/ou circulação de veículo fretado para o transporte coletivo de passageiros, seja de Manhuaçu para outros município e/ou estados e de quaisquer outros locais para Manhuaçu, ficando o transportador sujeito à pena de multa e apreensão do veículo e os passageiros sujeitos à quarentena de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde."*

Art. 6º. Não poderão ser realizados durante o período de vigência do estado de calamidade, de acordo com o artigo 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, ficando vedada a concessão de alvará de licença e funcionamento:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

III – shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV – bares, restaurantes e lanchonetes;

V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI – museus, bibliotecas e centros culturais.

Art. 7º. A prorrogação excepcional dos alvarás e Taxas de Licenciamento, de Localização e Funcionamento, relativamente aos estabelecimentos autorizados a funcionar, previsto no artigo 26 do Decreto nº 379/2020, relacionados no artigo 3º da mesma norma, não dispensa da exigência do Alvará Sanitário e nem do cumprimento das normas sanitárias do Município e do Estado.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 02 de maio de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 392, DE 02 DE MAIO DE 2020.

Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Manhuaçu e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Manhuaçu**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente seu art. 90, inciso IX, considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 385, de 09 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 04 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos (ruas, avenidas, praças, etc), equipamentos de transporte público coletivo, taxis, serviços de transporte por aplicativo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponível no Portal da Prefeitura.

Art. 2º. A partir de 22 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos dos artigos 3º e 8º do Decreto nº 379, de 28 de março de 2020, será admitida no máximo uma pessoa a cada treze metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§ 2º – Somente será admitida a entrada de 03 (três) pessoas por *check out* (caixa), devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 3º – A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:



- I – método eletrônico;
 - II – entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;
 - III – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.
- § 4º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Fiscalização Municipal fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 5º. As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 02 de maio de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal